

PROTOCOLO Nº: 285429/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

**INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO
GASPARINI, MIGUEL BAYERLE**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 502/20

*Prestação de Contas. Câmara Municipal de Itaipulândia.
Exercício de 2016. Despesas com publicidade. Comprovantes de
pagamento encaminhados. Recálculo. Conversão em ressalva.
Multa por atraso.*

Retorna a presente Prestação de Contas para nova manifestação de mérito, após apresentação de novas alegações pela interessada.

Em nosso último Parecer acompanhamos o opinativo técnico pela irregularidade das contas em razão da realização de despesas com publicidade no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos do mesmo período dos três anos antecedentes (peça 53).

O Município de Itaipulândia anexou aos autos comprovantes das referidas despesas, a fim de demonstrar que os gastos foram legítimos e se destinaram à publicidade de campanhas de saúde pública promovidas nos meses anteriores.

A CGM verificou que considerando as despesas comprovadas na manifestação do Município, o recálculo do montante dispendido fica aquém da média. Assim, opinou pela ressalva do item.

É o relatório.

Considerando a análise técnica dos comprovantes de pagamento, este Ministério Público de Contas não se opõe à ressalva da irregularidade referente às despesas com publicidade.

É o parecer.

Curitiba, 10 de julho de 2020.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas